



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
ATA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 2019, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE – Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Renata Constante Cestari
PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova Gomes
SECRETÁRIO “AD HOC” – Alexandre Teixeira Carsola

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo. Às quatorze horas e trinta e quatro minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 32ª Sessão Ordinária, realizada em 08 de outubro de 2019.

Consignou a existência de pedido de sustentação oral nos itens 11 e 12, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes; 43 e 44, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues; 49 e 50, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, e itens 72 e 73, 82, 83, 86 (a 88) e 92, por videoconferência, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

Anuída a inversão da pauta da seção estadual para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Dr. Fábio Barbalho Leite, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato dos processos.

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

11 TC-034251/026/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade Beneficiária: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem - Fidi.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Luiz Roberto Barradas Barata, Márcio Cidade Gomes e Silvia Regina Oliveira (Secretários de Estado da Saúde) e Jacob Szejnfeld (Diretor Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 17-01-13 e 21-02-15.

Exercício: 2009.

Valor: R\$22.544.000,00.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789) e outros.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres, Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

12 TC-034249/026/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade Beneficiária: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnostico Por Imagem – Fidi.

Responsáveis: Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde à época)., Márcio Cidade Gomes, Giovanni Guido Cerri (Secretário de Estado), David Everson Uip (Secretário da Saúde) e Jacob Szejnfeld (Diretor Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 22-08-15.

Exercício: 2010.

Valor: R\$7.572.000,00.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Helga A. Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128) e outros.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Vera Wolff Bava e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-I.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Dr. Fábio Barbalho Leite, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido da Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

01 TC-009645.989.19-5

Contratante: Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS.

Contratada: Servix Informática Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 19-10-18.

Autoridade Responsável pela Homologação: Alexandre Artur Perroni (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Estevam André Robles Juhas (Diretor Administrativo e Financeiro) e Alexandre Artur Perroni (Diretor Presidente).

Objeto: Fornecimento de solução integrada de armazenamento, processamento e orquestração com backup para atender às necessidades da CPOS.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 21-12-18. Valor – R\$1.827.792,00.

Advogados: Regilaine Maria Rangel de Couto (OAB/SP nº 124.846), Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Marcos Roberto Duarte Batista (OAB/SP nº 132.248) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

02 TC-012105.989.19-8

Contratante: Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS.

Contratada: Servix Informática Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Arley Ayres (Diretor Administrativo e Financeiro) e Nelson Antônio de Souza (Diretor Presidente).

Objeto: Fornecimento de solução integrada de armazenamento, processamento e orquestração com backup para atender às necessidades da CPOS.

Em Julgamento: Termo de Aditamento de 27-02-19.

Advogados: Regilaine Maria Rangel de Couto (OAB/SP nº 124.846), Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Marcos Roberto Duarte Batista (OAB/SP nº 132.248) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 32/2018, o Contrato nº 170/18 e o 1º Termo de Aditamento subscritos entre Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS e Servix Informática Ltda., reservando-se juízo sobre a respectiva execução contratual e eventuais atos subsequentes para a oportunidade de apreciação da matéria tratada nos autos do processo TC-010165.989.19-5, ainda em trâmite (vigência estimada: 21/12/2023).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

03 TC-015388.989.19-6

Contratante: Imprensa Oficial do Estado S/A. – Imesp.

Contratada: Bry Tecnologia S/A.

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Publicada no D.O.E. de 14-12-18.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Batista de Oliveira (Vice-Presidente), Eduardo Yoshio Yokoyama (Diretor de Gestão de Negócios) e Ivail José de Andrade (Diretor Industrial).

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução de Autoridade de Carimbo do Tempo, composta por: licenciamento de software de gestão, atualização, prestação de serviços de implantação, capacitação, suporte técnico, manutenção e atualização tecnológica, de forma a permitir à IMESP estabelecer uma Autoridade de Carimbo do Tempo no padrão definido pela ICP-Brasil.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 30, inciso I, da Lei Federal nº 13.303/06). Contrato celebrado em 19-12-18. Valor – R\$777.999,84.

Procurador da Fazenda: Luiz Claudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-II.

04 TC-015878.989.19-3

Contratante: Imprensa Oficial do Estado S/A. – Imesp.

Contratada: Bry Tecnologia S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Fuad Miguel Pacha Neto (Diretor de Gestão de Negócios) e Izabel Camargo Lopes Monteiro (Diretora Administrativa e Financeira).

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução de Autoridade de Carimbo do Tempo, composta por: licenciamento de software de gestão, atualização, prestação de serviços de implantação, capacitação, suporte técnico, manutenção e atualização tecnológica, de forma a permitir à IMESP estabelecer uma Autoridade de Carimbo do Tempo no padrão definido pela ICP-Brasil.

Em Julgamento: Termo Aditivo de Retirratificação de 14-03-19.

Procurador da Fazenda: Luiz Claudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação nº 018/2018, o decorrente Contrato nº 0141/2018, de que signatários Imprensa Oficial do Estado S/A. – Imesp e Bry Tecnologia S/A, e o sucessivo Termo de Retirratificação, reservando-se juízo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

sobre a respectiva execução contratual para a oportunidade de análise do TC-015673.989.19-0, em trâmite.

[05 TC-006512.989.17-9 \(ref. TC-009407.989.15-1\)](#)

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2013.

Responsável: João Grandino Rodas (Reitor à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 17-03-17, que julgou irregular o ato de aposentadoria do servidor Fernando Sérgio Zucoloto, negando-lhe registro.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Rafael Francisco Basso Alves (OAB/SP nº 271.449), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Universidade de São Paulo – USP e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ratificando os fundamentos da sentença que negou registro ao ato concessório de aposentadoria de Fernando Sérgio Zucoloto (formalizado em 29/07/2013).

[06 TC-006514.989.17-7 \(ref. TC-009417.989.15-9\)](#)

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo - USP, no exercício de 2013.

Responsável: João Grandino Rodas (Reitor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 17-03-17, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor José Carlos Pereira, negando-lhe registro.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Rafael Francisco Basso Alves (OAB/SP nº 271.449), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Universidade de São Paulo – USP e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

autos, negou-lhe provimento, ratificando os fundamentos da sentença que negou registro ao ato concessório de aposentadoria de José Carlos Pereira (formalizado em 23/05/2013).

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

[07 TC-024411.989.18-9](#)

Contratante: Imprensa Oficial do Estado S/A - Imesp.

Contratada: Tzar Logística Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Homologação: Jorge Águedo de Jesus Peres de Oliveira Filho (Diretor Presidente) e Richard Vainberg (Diretor Administrativo e Financeiro).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Batista de Oliveira (Vice-Presidente), Richard Vainberg (Diretor Administrativo e Financeiro) e Ivail José de Andrade (Diretor Industrial).

Objeto: Prestação de serviços de coleta, recebimento, armazenamento, manuseio, separação e distribuição de apostilas, por via rodoviária, no Interior do Estado de São Paulo – lote 2.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 22-11-18. Valor – R\$1.309.856,10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 01-05-19.

Advogados: Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802) e outros.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava, Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-II.

[08 TC-000487.989.19-6](#)

Contratante: Imprensa Oficial do Estado S/A - Imesp.

Contratada: Tzar Logística Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Batista de Oliveira (Vice-Presidente), Richard Vainberg (Diretor Administrativo e Financeiro), Ivail José de Andrade (Diretor Industrial), Adilson Oliveira Francisco (Assistente Adm. III - Fiscal do Contrato), Alexandre Gitti (Gerente de Infraestrutura – Gestor do Contrato) e Izabel Camargo Lopes Monteiro (Diretora Administrativa e Financeira).

Objeto: Prestação de serviços de coleta, recebimento, armazenamento, manuseio, separação e distribuição de apostilas, por via rodoviária, no Interior do Estado de São Paulo – lote 2.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Definitivo de 04-06-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 07-08-19.

Advogados: Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava, Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-II.

09 TC-025672.989.18-3

Contratante: Imprensa Oficial do Estado S/A - Imesp.

Contratada: Laser Brasil Logística e Transportes Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Batista de Oliveira (Vice-Presidente), Richard Vainberg (Diretor Administrativo e Financeiro) e Ivail José de Andrade (Diretor Industrial).

Objeto: Prestação de serviços de coleta, recebimento, armazenamento, manuseio, separação e distribuição de apostilas, por via rodoviária, na Capital e Grande São Paulo – lote 1.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-024411.989.18-9). Contrato celebrado em 21-11-18. Valor – R\$1.088.744,64. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 01-05-19.

Advogados: Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802) e outros.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-II.

10 TC-001356.989.19-4

Contratante: Imprensa Oficial do Estado S/A - Imesp.

Contratada: Laser Brasil Logística e Transportes Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Batista de Oliveira (Vice-Presidente), Richard Vainberg (Diretor Administrativo e Financeiro), Ivail José de Andrade (Diretor Industrial), Adilson Oliveira Francisco (Assistente Adm. III- Fiscal do Contrato), Alexandre Gitti (Gerente de Infraestrutura – Gestor do Contrato) e Izabel Camargo Lopes Monteiro (Diretora Administrativa e Financeira).

Objeto: Prestação de serviços de coleta, recebimento, armazenamento, manuseio, separação e distribuição de apostilas, por via rodoviária, na Capital, e Grande São Paulo – lote 1.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Definitivo de 28-05-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 07-08-19.

Advogados: Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802) e outros.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-II.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Os itens 11 e 12 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

13 TC-034385/026/15

Órgão Público Concessor: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – Subsecretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Órgão Público Beneficiário: Universidade de São Paulo.

Responsáveis: Rodrigo Garcia, Nelson Luiz Baeta Neves Filho, João Girondino Rodas e Marco Antônio Zago.

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2014.

Valor: R\$472.122,49.

Advogados: Marcia Walquiria Batista dos Santos (OAB/SP nº 113.076) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Claudia Távora Machado V. Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas examinada, referente ao exercício de 2014, e, em consequência, dar quitação aos responsáveis no âmbito da conveniente, Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, e da entidade conveniada, Universidade de São Paulo – USP.

Determinou, ao final, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

14 TC-002578.989.17-0

Interessado: Fundação Zerbini – FZ.

Responsável: José Antônio de Lima (Diretor Presidente).

Exercício: 2017.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

15 TC-014020/026/13

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Jardiplan Urbanização e Paisagismo Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni, Armando Costa Ferreira, Ricardo Rodrigues Barbosa Volpi, Raphael do Amaral Campos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Júnior (Superintendentes), Jorge Masataka Mori (Diretor Regional – DR.7), Rafael Beluzzo Brando (Diretor Substituto do ST.7 e Engenheiro Fiscal).

Objeto: Conservação e instalação de sinalização rodoviária nas rodovias e acessos sob jurisdição das Divisões Regionais do DER/SP, compreendendo o lote 7, sob jurisdição da Divisão Regional de Assis.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 08-04-13. Valor – R\$5.939.730,44. Termos Aditivos e Modificativos de 24-03-14, 15-04-15, 11-04-16, 27-03-17 e 15-01-18. Termo de Conclusão de 13-06-18. Termo de Encerramento de 03-10-18. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 28-08-13.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Contrato nº 18.748-3 e os 1º, 2º, 3º, 4º, 5º Termos Aditivos e, via de consequência, legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

Decidiu, ainda, conhecer do Termo de Conclusão, do Termo de Encerramento e da Execução Contratual.

16 TC-017646/026/15

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Brasoftware Informática Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Milton Frasson (Diretor Administrativo e Financeiro), Silvestre Eduardo Rocha Ribeiro (Diretor de Planejamento e Projetos), Nilson Roberto Brito dos Santos (Gerente de Tecnologia da Informação) e Rafael Salmeron Fernandes (Gestor).

Objeto: Fornecimento das licenças de uso de software Microsoft, na modalidade Enterprise Subscription Agreement.

Em Julgamento: Termo de Aditamento de 31-03-16. Termo de Recebimento Provisório de 05-06-17. Termo de Recebimento Definitivo de 08-06-17. Recibo de Retirada da Garantia.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Danielle Alice Battiston (OAB/SP nº 289.300), Henrique Palomo de Souza (OAB/SP nº 242.600) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 01, e, por conseguinte, legais os respectivos atos determinativos das despesas decorrentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Decidiu, por fim, conhecer dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e do Recibo de Retirada da Garantia do Contrato.

17 TC-019101.989.17-6

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – Cise.

Órgão Público Beneficiário: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Responsáveis: Cleide Bauab Eid Bochixio e José Renato Nalini (Secretários de Estado de Educação), Barjas Negri, Antonio Henrique Filho e Selene Augusta de Souza Barreiros (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2016.

Valor: R\$33.620.703,77.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, com a quitação dos responsáveis.

18 TC-025637.989.18-7

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – Cise.

Órgão Público Beneficiário: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Responsáveis: José Renato Nalini, Cleide Bauab Eid Bochixio e Francisco José Carbonari (Secretários de Estado de Educação) e João Cury Neto (Presidente).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2017.

Valor: R\$7.633.167,98.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, com a quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 6.839.872,07 (seis milhões, oitocentos e trinta e nove mil, oitocentos e setenta e dois reais e sete centavos), restando o saldo de R\$ 778.166,48 (setecentos e setenta e oito mil, cento e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos) para análise de sua utilização na prestação de contas subsequente.

19 TC-017993/026/15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado de Economia e Planejamento (atual Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Regional) – Unidade de Articulação com Municípios – UAM.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Itapira.

Responsáveis: Francisco Vidal Luna (Secretário de Estado de Economia e Planejamento), Maria Elizabeth Domingues Cechin (Secretária Adjunta) e Antônio Hélio Nicola (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2010.

Valor: R\$661.795,73.

Advogados: Fábio Luiz Santana (OAB/SP nº 289.528), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Juliana Pavan Pierri (OAB/SP nº 347.738), Eduardo Miguel Carvalho (OAB/SP nº 249.970), Ricardo Penteado (OAB/SP nº 92.770) e outros.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, com a quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 636.373,34 (seiscentos e trinta e seis mil, trezentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos), sem prejuízo da recomendação consignada no corpo do voto do Relator, juntado aos autos, devendo, ainda, a Fiscalização verificar a devida aplicação do saldo de R\$ 25.422,39 (vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e nove centavos), nos exercícios subsequentes.

[20 TC-001948.989.19-9](#)

Órgão Público Concessor: Departamento Regional de Saúde “Dr. Leônicio de Souza Queiróz” DRS VII – Campinas.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Itupeva.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário de Saúde) e Ricardo Alexandre Almeida Bocalon (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 20-02-19 e 16-06-19.

Exercícios: 2014 a 2016.

Valor: R\$966.000,00.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, III, letra “a”,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a Prestação de Contas em exame, com advertência, condenando a Prefeitura de Itupeva à devolução integral dos recursos recebidos aos cofres estaduais, devidamente atualizados até a data do seu efetivo recolhimento.

Determinou, ainda, transitada em julgado a decisão, o encaminhamento de ofício ao atual Prefeito de Itupeva para que comunique a este Tribunal de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as medidas adotadas a fim de cumprir a determinação exarada.

Determinou, por fim, em face das providências noticiadas objetivando a recomposição do erário estadual, que apenas o nome do ex- Prefeito de Itupeva, Senhor Ricardo Alexandre Almeida Bocalon, seja inserido na “Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares” (Comunicado GP nº 12/2016 publicado no DOE em 03-06-16).

21 TC-019407.989.16-9

Órgão Público Concessor: Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Pereiras.

Responsáveis: Aloisio de Toledo Cesar, Márcio Fernando Elias Rosa e Luiz Flaviano Furtado (Secretários), Luiz Souto Madureira (Secretário Adjunto), Eduardo Alex Barbin Barbosa e Ivete Maria Ribeiro (Chefes de Gabinete), Luiz Orsatti Filho (Assessor) e Flavio Paschoal (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2015.

Valor: R\$630.193,50.

Advogado: Camilo Conceição Cassimiro da Silva (OAB/SP nº 102.807).

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, nos termos do artigo 33, III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a Prestação de Contas em exame, condenando a Prefeitura beneficiária à devolução aos cofres estaduais da quantia de R\$ 86.832,26 (oitenta e seis mil, oitocentos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos), devidamente atualizada até a data do seu efetivo recolhimento.

Determinou, ainda, transitada em julgado a decisão, o encaminhamento de ofício ao atual Prefeito de Pereiras para que comunique a este Tribunal de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as medidas adotadas a fim de cumprir a determinação exarada.

Determinou, por fim, em atenção ao Comunicado GP nº 12/2016, publicado no DOE em 03-06-16, que apenas o nome do ex-Prefeito de Pereiras, Senhor Flavio Paschoal, seja inserido na “Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares”.



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta da seção municipal para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Dr. Rogerio Silveira Lima, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato dos processos, dos quais o Conselheiro Relator solicitou o relato conjunto.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE

43 TC-001812/004/13

Recorrente: Prefeitura Municipal de Tarumã.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tarumã e Negrão Construção Civil Ltda. - EPP, objetivando a contratação de empresa especializada em engenharia civil para construção de prédio para abrigar o Centro de Referência de Assistência Social – Cras, no valor de R\$214.158,31.

Responsável: Jairo da Costa e Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 03-06-15, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 (duzentas) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado: Rogerio Silveira Lima (OAB/SP nº 185.989).

Acompanham: TC-000925/004/13 e Expediente: TC-017999/026/16.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

44 TC-000925/004/13

Recorrente: Prefeitura Municipal de Tarumã.

Assunto: Representação formulada por Edécio Francisco Silvério, acerca de possíveis irregularidades ocorridas na tomada de preços nº 01/2011, realizada pela Prefeitura Municipal de Tarumã, objetivando a contratação de empresa especializada em engenharia civil para construção de prédio para abrigar o Centro de Referência de Assistência Social – Cras.

Responsável: Jairo da Costa e Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 03-06-15, que julgou parcialmente procedente a representação.

Advogado: Rogerio Silveira Lima (OAB/SP nº 185.989).

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, o Dr. Rogerio Silveira Lima, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, ficando o eminente advogado intimado a respeito.

Apregoado o Dr. Yuri Marcel Soares Oota, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral dos itens 49, TC-000921/007/13, e 50, TC-000922/007/13, passou-se à apreciação dos respectivos processos, de relatoria da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

49 TC-000921/007/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararema.

Contratada: DBW Pavimentação e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Márcio Luiz Alvino de Souza (Prefeito).

Objeto: Registro de preços de serviços de infraestrutura urbana.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 23-05-13. Valor – R\$2.426.633,68. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 26-03-14, 19-03-15 e 22-01-19.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-000595/007/13.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

50 TC-000922/007/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararema.

Contratada: Casamax Comercial Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Márcio Luiz Alvino de Souza (Prefeito).

Objeto: Registro de preços de concreto usinado e concreto maquininha.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 14-05-13. Valor – R\$1.974.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 19-03-15 e 22-01-19.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-000595/007/13.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Dr. Yuri Marcel Soares Oota, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido da Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Em seguida, apregoado o Sr. Ricardo da Silva Sobrinho, Prefeito de Santo Antonio da Alegria à época, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral dos itens 72 e 73, passou-se à apreciação dos respectivos processos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

72 TC-000734.989.12

Representante: Projeto 1 Construtora e Incorporadora Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Alegria.

Responsável: Ricardo da Silva Sobrinho (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades no edital da Concorrência nº 01/2012, objetivando a execução de obras e serviços, com fornecimento de material, para edificação de 115 unidades habitacionais tipologia CDHU TI 33B-01, com 2 dormitórios, no empreendimento loteamento Santo Antonio da Alegria “C”. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 02-07-15.

Advogados: Ricardo da Silva Sobrinho (OAB/SP nº 137.654), André Wilker Costa (OAB/SP nº 314.471) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.

73 TC-000753/006/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Alegria.

Contratada: Construtan Construtora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Ricardo da Silva Sobrinho (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ricardo da Silva Sobrinho e João Baptista Mateus de Lima (Prefeitos).

Objeto: Execução de obras e serviços, com fornecimento de material, para edificação de 115 unidades habitacionais tipologia CDHU TI 33B-01, com 2 dormitórios.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-07-12. Valor – R\$7.867.709,21. Termos Aditivos de 16-10-12, 31-07-13, 04-10-13, 04-12-13, 05-09-14, 29-06-15, 03-07-15, 07-09-15 e 02-09-16. Termo de Rescisão Unilateral de 20-03-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Renato Martins Costa e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 02-07-15, 22-09-18 e 12-02-19.

Advogados: Ricardo da Silva Sobrinho (OAB/SP nº 137.654), André Wilker Costa (OAB/SP nº 314.471) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Sr. Ricardo da Silva Sobrinho, Prefeito de Santo Antonio da Alegria à época, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Na sequência, apregoado o Dr. Fernando Oliveira dos Santos, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 82, TC-006790.989.16-4, passou-se à apreciação do respectivo processo.

[82 TC-006790.989.16-4](#)

Prefeitura Municipal: Morro Agudo.

Exercício: 2017.

Prefeito: Gilberto César Barbeti.

Advogados: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735), Leandro Cezar Gonçalves (OAB/SP nº 193.918), Davilson dos Reis Gomes (OAB/SP nº 83.117) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Dr. Fernando Oliveira dos Santos, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, havendo o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, votado pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, exercício de 2017, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Em seguida, apregoado o Dr. Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 83, TC-006785.989.16-1, passou-se à apreciação do respectivo processo, também de relatoria do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

[83 TC-006785.989.16-1](#)

Prefeitura Municipal: Matão.

Exercício: 2017.

Prefeito: José Edinardo Esquetini.

Advogados: Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e Gerson Piva Júnior (OAB/SP nº 260.145).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Dr. Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Ato contínuo, apregoado o Dr. Ernesto Gomes Esteves Neto, advogado que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 86, TC-017436.989.19-8, em conjunto com os itens 87 e 88, passou-se à apreciação dos respectivos processos:

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[86 TC-017436.989.19-8 \(ref. TC-001751.989.16-1\)](#)

Recorrente: Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha” – Maternidade Gota de Leite de Araraquara – Fungota Araraquara.

Assunto: Balanço geral da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha” – Maternidade Gota de Leite de Araraquara – Fungota Araraquara, relativo ao exercício de 2016.

Responsáveis: Marcelo Fortes Barbieri (Presidente à época) e Maria Regina Goulart Barbieri Ferreira (Superintendente e Diretora Executiva à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 17-07-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ernesto Gomes Esteves Neto (OAB/SP nº 342.783), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Ana Cláudia Barbieri Alves Ferreira (OAB/SP nº 275.621), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.

[87 TC-017488.989.19-5 \(ref. TC-001751.989.16-1\)](#)

Recorrente: Maria Regina Goulart Barbieri Ferreira – Ex-Diretora Executiva da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha” – Maternidade Gota de Leite de Araraquara – Fungota Araraquara.

Assunto: Balanço geral da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha” – Maternidade Gota de Leite de Araraquara – Fungota Araraquara, relativo ao exercício de 2016.

Responsáveis: Marcelo Fortes Barbieri (Presidente à época) e Maria Regina Goulart Barbieri Ferreira (Superintendente e Diretora Executiva à época).



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 17-07-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ana Cláudia Barbieri Alves Ferreira (OAB/SP nº 275.621), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.

[88 TC-017500.989.19-9 \(ref. TC-001751.989.16-1\)](#)

Recorrente: Marcelo Fortes Barbieri – Ex-Presidente da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha” – Maternidade Gota de Leite de Araraquara – Fungota Araraquara.

Assunto: Balanço geral da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha” – Maternidade Gota de Leite de Araraquara – Fungota Araraquara, relativo ao exercício de 2016.

Responsáveis: Marcelo Fortes Barbieri (Presidente à época) e Maria Regina Goulart Barbieri Ferreira (Superintendente e Diretora Executiva à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 17-07-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Ana Cláudia Barbieri Alves Ferreira (OAB/SP nº 275.621), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Dr. Ernesto Gomes Esteves Neto, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regular, com as ressalvas consignadas no voto do Relator, juntado aos autos, o Balanço Geral do exercício de 2016 da Fungota, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, com a quitação dos Senhores Marcelo Fortes Barbieri e Maria Regina Goulart Barbieri Ferreira, por ele Responsáveis.

Na sequência, apregoada a Dra. Natacha Antonieta Bonvini Medeiros, advogada presente à Unidade Regional de Sorocaba para a sustentação oral, por videoconferência, do item 92, TC-018774.989.18-0, passou-se à apreciação do respectivo processo, também de relatoria do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

[92 TC-018774.989.18-0 \(ref. TC-014914.989.17-3\)](#)

Recorrente: Orlando Pereira Barreto Neto – Ex-Prefeito do Município de Brotas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Brotas e a Construtora Salles & Santos Ltda. - ME, objetivando a reforma e ampliação da quadra poliesportiva da Escola Municipal “Alvaro Callado”, no valor de R\$412.436,61.

Responsável: Orlando Pereira Barreto Neto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 10-08-18, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 (duzentas) Ufesp, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Luiz Henrique Godoy (OAB/SP nº 135.578), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Julio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, a Dra. Natacha Antonieta Bonvini Medeiros produziu sustentação oral, por videoconferência, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE
22 TC-041698/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Reis Office Products Serviços Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Vitor K. Almeida Santos (Secretário de Administração e Modernização).

Objeto: Prestação de serviços de locação de equipamentos reprográficos novos, lacrados de fábrica, com manutenção, assistência técnica, reposição de peças e fornecimento de materiais de consumo, exceto papel.

Em Julgamento: Termos Aditivos de 28-12-11, 29-06-12, 01-08-12, 25-10-13, 30-12-13, 25-09-14 e 31-07-15. Apostilamento de 20-02-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 12-05-16.

Advogados: Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221) e outros.

Acompanha: TC-033829/026/11.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos (1º a 7º) ao Contrato nº 6901/11, bem como conheceu da Apostila de 20/02/14, de interesse da Prefeitura Municipal de Guarulhos e Reis Office Products Serviços Ltda.



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[23 TC-019518.989.16-5](#)

Conveniente: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Conveniada: Organização Believe.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Milton César de Oliveira (Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social).

Objeto: Prestação de serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 17 anos e 11 meses, referenciado no Creas - Centro de Referência Especializado em Assistência Social, para acompanhamento.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 08-01-16. Valor R\$1.080.000,00.

Advogados: Sandro Teixeira de Oliveira Galvão (OAB/SP nº 237.178), Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757), Bruna Versetti Negrão (OAB/SP nº 277.411), Rafael Felipe Carneiro Braz (OAB/SP nº 375.777), Polyana Rodrigues Peres (OAB/SP nº 381.287) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-I.

[24 TC-016323.989.17-8](#)

Conveniente: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Conveniada: Organização Believe.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Wagner Carneiro de Santana (Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social) e Edson Alves Figueiredo (Presidente).

Objeto: Prestação de serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 17 anos e 11 meses, referenciado no Creas - Centro de Referência Especializado em Assistência Social, para acompanhamento.

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-01-17.

Advogados: Sandro Teixeira de Oliveira Galvão (OAB/SP nº 237.178), Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757), Bruna Versetti Negrão (OAB/SP nº 277.411), Rafael Felipe Carneiro Braz (OAB/SP nº 375.777), Polyana Rodrigues Peres (OAB/SP nº 381.287) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar formalmente regulares o Instrumento de Convênio (TC-019518.989.16) e o Termo Aditivo subsequente (TC-016323.989.17), de que são subscritores Prefeitura Municipal de Francisco Morato e Organização Believe, sem prejuízo da recomendação alvitrada no voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[25 TC-002094.989.18-3](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Positivo Tecnologia S/A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal de Saúde).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Célia Maria Pereira Ferreira (Chefe de Divisão de Obras, Compras e Serviços).

Objeto: Aquisição de 1.783 processadores (tablets), com clock mínimo de 1.3 GHZ e sistema operacional Android 7.0 ou superior.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Autorização de Fornecimento de 08-12-17. Valor – R\$1.585.087,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 06-11-18.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-I.

26 TC-008111.989.18-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Positivo Tecnologia S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Célia Maria Pereira Ferreira (Chefe de Divisão de Obras, Compras e Serviços), Marco Tadeu Fanani, Reginaldo e Silva Lima e Denilson Pinheiro Guimarães (Membros da Comissão de Recebimento).

Objeto: Aquisição de 1.783 processadores (tablets), com clock mínimo de 1.3 GHZ e sistema operacional Android 7.0 ou superior.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Definitivo 11-04-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 06-11-18.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e a decorrente Autorização de Fornecimento, subscrita por Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo em



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

favor de Positivo Tecnologia S/A, bem como conheceu da correspondente Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[27 TC-014408.989.18-4](#)

Contratante: Câmara Municipal de Santo André.

Contratada: Aurin Consultoria de Telecomunicações Ltda.

Homologação: Publicada no D.O.E. de 21-12-17.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Almir Roberto Cicote (Presidente).

Objeto: Fornecimento, instalação, configuração, testes e treinamento de sistema de reforço sonoro (PA) e circuito fechado de televisão (CFTV), conforme descrição dos equipamentos serviços e condições.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 08-01-18. Valor – R\$673.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 14-09-18.

Advogada: Marli Eronice Cardozo (OAB/SP nº 140.985).

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

[28 TC-017956.989.18-0](#)

Contratante: Câmara Municipal de Santo André.

Contratada: Aurin Consultoria de Telecomunicações Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Almir Roberto Cicote (Presidente), Maurício Faria dos Santos (Coordenador de Produção de Som e Imagem), Antônio Vilanova Castelo Branco da Cruz Junior (Encarregado de Almoxarifado e Patrimônio), Rudinei Guimarães (Diretor Operacional), Jader Nilton Avamileno (Encarregado de Som e Imagem), Alexandre Rodrigues Silva (Chefe de Núcleo de Gestão de Patrimônio) e Sérgio da Costa Marques Junior (Chefe de Núcleo Administrativo).

Objeto: Fornecimento, instalação, configuração, testes e treinamento de sistema de reforço sonoro (PA) e circuito fechado de televisão (CFTV), conforme descrição dos equipamentos serviços e condições.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 14-09-18.

Advogada: Marli Eronice Cardozo (OAB/SP nº 140.985).

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 23/2017 e o Contrato nº 01/18, bem como conheceu da Execução Contratual, a envolver a Câmara Municipal de Santo André e a empresa Aurin Consultoria de Telecomunicações Ltda.



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[29 TC-022890.989.18-9](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito) e Rogério da Silva (Secretário Municipal de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento de cartões magnéticos a título de vale alimentação, com recarga mensal.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-10-18. Valor – R\$8.036.736,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 16-01-19.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-I.

[30 TC-018994.989.19-2](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito) e Rogério da Silva (Secretário Municipal de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento de cartões magnéticos a título de vale alimentação, com recarga mensal.

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-08-19.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar formalmente regulares o Pregão Presencial (nº 101/18) e os subsequentes instrumentos de Contrato (nº 166/18) e de Aditamento (1º), de que são subscritores Prefeitura Municipal de Jandira e Verocheque Refeições Ltda., reservando-se juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do TC-023265.989.18-6, em trâmite.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[31 TC-011725.989.18-0](#)

Contratante: Câmara Municipal de Cubatão.

Contratada: Agro Comercial da Vargem Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Aguinaldo Alves de Araújo (Presidente).

Objeto: Aquisição de cestas básicas para funcionários da Câmara.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-07-16. Valor – R\$1.122.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 31-01-19.

Advogados: Roberto Tácito de Faro Melo (OAB/SP nº 41.996), Douglas Predo Mateus (OAB/SP nº 150.811), Sidney Melquiades de Queiroz (OAB/SP nº 184.500), Otávio Augusto Mania (OAB/SP nº 186.588), Kleber Alvarenga Campos Almeida (OAB/SP nº 204.524), Amintas Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 244.917), Allan Vinicius de Moura (OAB/SP nº 294.489) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-II.

[32 TC-011868.989.18-7](#)

Contratante: Câmara Municipal de Cubatão.

Contratada: Agro Comercial da Vargem Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Aguinaldo Alves de Araújo (Presidente).

Objeto: Aquisição de cestas básicas para funcionários da Câmara.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 31-01-19.

Advogados: Roberto Tácito de Faro Melo (OAB/SP nº 41.996), Douglas Predo Mateus (OAB/SP nº 150.811), Sidney Melquiades de Queiroz (OAB/SP nº 184.500), Otávio Augusto Mania (OAB/SP nº 186.588), Kleber Alvarenga Campos Almeida (OAB/SP nº 204.524), Amintas Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 244.917), Allan Vinicius de Moura (OAB/SP nº 294.489) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-II.

[33 TC-011873.989.18-0](#)

Contratante: Câmara Municipal de Cubatão.

Contratada: Agro Comercial da Vargem Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Rodrigo Ramos Soares (Presidente).

Objeto: Aquisição de cestas básicas para funcionários da Câmara.

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-07-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 31-01-19.

Advogados: Roberto Tácito de Faro Melo (OAB/SP nº 41.996), Douglas Predo Mateus (OAB/SP nº 150.811), Sidney Melquiades de Queiroz (OAB/SP nº 184.500), Otávio Augusto Mania (OAB/SP nº 186.588), Kleber Alvarenga Campos Almeida (OAB/SP nº 204.524), Amintas Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 244.917), Allan Vinicius de Moura (OAB/SP nº 294.489) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº 01/2016, o decorrente Instrumento de Contrato nº 16/2016 e o seu Termo Aditivo, sem prejuízo de conhecer da respectiva execução do ajuste, firmado entre a Câmara Municipal de Cubatão e a empresa Agro Comercial da Vargem Ltda., acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

[34 TC-005989.989.16-5](#)

Câmara Municipal: Altinópolis.

Exercício: 2017.

Presidente da Câmara: Renato Theodoro.

Advogados: Eder Alberto de Oliveira (OAB/MG nº 106.340) e Tuany Peixoto Taveira (OAB/SP nº 348.495).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

[35 TC-006102.989.16-7](#)

Câmara Municipal: Zacarias.

Exercício: 2017.

Presidente da Câmara: Celio Bazan.

Advogado: Sérgio Aparecido Moura (OAB/SP nº 239.483).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Zacarias do exercício de 2017, sem prejuízo da recomendação para que atente aos prazos estabelecidos nas Instruções TCESP e demais normativos, dando quitação ao responsável, Senhor Celio Bazan, na conformidade do artigo 35 do mencionado diploma legal.

[36 TC-006253.989.16-4](#)

Câmara Municipal: Bragança Paulista.

Exercício: 2017.

Presidente da Câmara: Elizabeth Aparecida Carneiro de Campos Silva Abi Chedid.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Bragança Paulista, relativas ao exercício de 2017, com recomendações à Origem e determinação à Fiscalização, quitando-se a Responsável, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal.

Impedida a Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

37 TC-006590.989.16-6

Prefeitura Municipal: Terra Roxa.

Exercício: 2017.

Prefeito: Marcelino Abbes Filho.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito de Terra Roxa, relativas ao exercício de 2017, com recomendações, consignadas no mencionado voto, a serem transmitidas pela Fiscalização competente.

38 TC-006743.989.16-2

Prefeitura Municipal: Valparaíso.

Exercício: 2017.

Prefeito: Roni Cláudio Bernardi Ferrareze.

Advogados: Elisandra Cornacini Sallesse (OAB/SP nº 141.191), Rondon Akio Yamada (OAB/SP nº 157.508), Agostinho Barbosa Neto (OAB/SP nº 304.397), Thiago da Cruz Ramos (OAB/SP nº 382.412) e Celso Ricardo Franco (OAB/SP nº 317.731).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 c/c o artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas do Senhor Roni Cláudio Bernardi Ferrareze, Chefe do Executivo de Valparaíso no exercício de 2017, com as advertências consignadas no mencionado voto.

Registrou, por oportuno, a existência do protocolo TC-20465.989.18, autos apartados a cargo do eminente Auditor Márcio Martins de Camargo, formados para o exame de despesas inquinadas nos itens B.3.2 (adiantamentos); B.3.3 (manutenção de veículos da frota municipal); B.3.3.1 (notas fiscais em duplicidade); B.3.3.2 (divergências entre valores contabilizados e registros do Almoxarifado); B.3.3.3 (aquisição de peças e serviços veiculares sob empenho no Ensino); B.3.4.1 (aquisição de gêneros alimentícios); B.3.4.2 (aquisição de ornamentos); B.3.5.1 /



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

B.3.5.4 (locação de infraestrutura para eventos); B.3.5.2 (locação de infraestrutura de eventos); B.3.5.2 / B.3.5.3 (serviços de serralheria e construção civil); e B.3.5.5 (contratação de serviços de reforma da Prefeitura).

Determinou, outrossim, a constituição de autos específicos para análise dos apontamentos versados nos itens B.3.6 (despesas desprovidas de certame licitatório; aquisição de combustíveis, materiais de construção e medicamentos; R\$ 1.883.574,38 – um milhão, oitocentos e oitenta e três mil, quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos); e C.2.2 (aquisição de uniformes e tênis escolares).

Determinou, também, seja dado conhecimento da decisão ao Douto Ministério Público Estadual.

Por fim, alertou à Municipalidade que a repetição sistemática de falhas poderá levar à emissão de parecer prévio desfavorável às Contas, demais da aplicação das penalidades previstas em lei.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos.

39 TC-002748/026/17

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de São Vicente à Associação Comunitária Evangélica, no valor de R\$480.000,00, exercício de 2013.

Responsáveis: Luis Claudio Bili (Prefeito à época) e Rodrigo Alberto Lima (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 15-09-17, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c” c.c artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária à devolução do valor impugnado, devidamente atualizado, aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogado: Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491).

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-I.

40 TC-016709.989.19-8 (ref. TC-011379.989.16-3)

Recorrente: Valdir Achilles – Ex-Prefeito do Município de Guaimbê.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Guaimbê, para análise de aquisição de próteses dentárias sem licitação, no exercício de 2012.

Responsável: Valdir Achilles (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 05-07-19, que julgou irregular a matéria, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 (duzentas) Ufesp, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Rogério Monteiro de Barros (OAB/SP nº 205.472), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e outros.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

41 TC-002161/009/08

Recorrente: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itu – SAAE.

Assunto: Convênio entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itu – SAAE e SEREC – Serviços de Engenharia Consultiva Ltda., objetivando a elaboração de projeto executivo e licenciamento ambiental do Sistema de Afastamento dos Esgotos da Bacia dos Rios Itaim Mirim e Itaim Guaçu, no valor de R\$136.900,00.

Responsável: Maurício Geraldo da Silva Dantas (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 06-05-17, que julgou irregulares o convite e o contrato, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.565) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

42 TC-018083/026/06

Recorrente: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itu – SAAE.

Assunto: Representação formulada por Rodrigo César Rebello Pinho – Procurador Geral de Justiça, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Convite nº 11/06, realizado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itu – SAAE, objetivando a elaboração de projeto executivo e licenciamento ambiental do Sistema de Afastamento dos Esgotos da Bacia dos Rios Itaim Mirim e Itaim Guaçu, no exercício de 2006.

Responsável: Maurício Geraldo da Silva Dantas (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 06-05-17, que julgou procedente a representação.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.565) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

Os itens 43 e 44 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

[45 TC-012177.989.18-3 \(ref. TC-018767.989.17-1\)](#)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ourinhos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ourinhos e Teresa Colombo Equipamentos Rodoviários Ltda. EPP, objetivando a aquisição de uma usina móvel de asfalto e concreto com vibro acabadora acoplado, no valor de R\$296.837,00.

Responsável: Lucas Pocay Alves da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 25-04-18, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Priscila Aparecida Ehrlich (OAB/SP nº 324.318).

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

46 TC-000648/007/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Contratada: Sérgio Porto Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Pedro Orlando Bonanno Abib (Chefe de Gabinete Interino).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): João Roberto Costa de Souza (Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Execução do Centro de Formação Educacional e Cultural – Educamais Parque dos Sinos, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 13-06-11. Valor – R\$16.972.343,39. Acompanhamento da Execução Contratual. Garantia. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Conselheiro Dimas Ramalho e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 24-09-11, 04-12-13 e 18-04-17.

Advogados: Wagner Tadeu Baccaro Marques (OAB/SP nº 164.303), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), Ana Carolina Loureiro Veneziani (OAB/SP nº 217.103), Marcos Augusto Perez (OAB/SP nº 100.075), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 13/2010 e o Contrato nº 6.028.00/2011-CPJL, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como conheceu da Execução Contratual e da Garantia de fls. 174/179.

Decidiu, outrossim, nos termos do inciso II do artigo 104, da mencionada Lei, aplicar multa de 300 (trezentas) Ufesps ao Senhor João Roberto Costa de Souza, então Secretário Municipal de Educação e responsável da



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

contratante que firmou o ajuste, por afronta ao § 2º, inciso I do § 1º e inciso I do artigo 30, e inciso IV do artigo 43, ambos da Lei nº 8.666/93.

Fixou, ainda, prazo de 60 (sessenta) dias, contados do transcurso do prazo recursal, para que o responsável apresente a este Tribunal notícias acerca das providências adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos, antes, porém, devem ser remetidas cópias de peças dos autos ao D. Ministério Público Estadual para as providências de sua alçada.

Impedido o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[47 TC-015052.989.17-5](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Mongaguá.

Contratada: Viação Stenico Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Artur Parada Prócida (Prefeito).

Objeto: Locação de 12 ônibus com capacidade mínima de 38 lugares cada, com motoristas habilitados ao transporte de estudantes, fornecimento de combustível, lubrificantes, custos e impostos, assim como todos os equipamentos e exigências legais, que são necessárias para realização do transporte de estudantes do 1º ao 9º ano do ensino fundamental da rede municipal.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 11-09-17. Valor – R\$1.798.055,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 05-05-18.

Advogados: Eduardo Garcia Cantero (OAB/SP nº 164.149), Carolina Guasti Gomes Bartie (OAB/SP nº 334.141) e outros.

Procuradores de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

[48 TC-013322.989.17-9](#)

Representante: Auto Viação M.M. Souza Turismo Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Mongaguá.

Responsável: Artur Parada Prócida (Prefeito).

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades no pregão presencial promovido pela Prefeitura Municipal de Mongaguá, objetivando a locação de 12 ônibus com capacidade mínima de 38 lugares cada, com motoristas habilitados ao transporte de estudantes, fornecimento de combustível, lubrificantes, custos e impostos, assim como todos os equipamentos e exigências legais, que são necessárias para realização do transporte de estudantes do 1º ao 9º ano do ensino fundamental da rede municipal. Justificativas apresentadas em decorrência de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 05-05-18.

Advogados: Eduardo Garcia Cantero (OAB/SP nº 164.149), Carolina Guasti Gomes Bartie (OAB/SP nº 334.141), Marcelo Gonçalves Rosa (OAB/SP nº 171.728) e outros.

Procuradores de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial e o Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Mongaguá e a Viação Stenico Ltda., bem como parcialmente procedente a Representação formulada pela Auto Viação M.M. Souza Turismo Ltda., com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Os itens 49 e 50 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

51 TC-035942/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Consladel – Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Adilson de Lima (Secretário de Segurança Pública, Urbana e Trânsito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Nilson Bonome (Secretário de Gabinete e Finanças).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Adilson de Lima e José Luis Martins Navarro (Secretários de Segurança Pública, Urbana e Trânsito).

Objeto: Prestação de serviços de implantação e manutenção de sistema de monitoramento eletrônico veicular de captura de imagens, compreendendo o projeto, instalação, operação e manutenção de equipamentos de detecção e registro de infrações de trânsito, através de equipamentos de fiscalização eletrônica de trânsito, bem como o fornecimento e gestão de sistema de processamento e formatação eletrônica dos autos de infração de trânsito, sinalização horizontal das travessias de pedestres e áreas de aproximação e sinalização vertical, no perímetro do Município de Santo André.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 09-09-10. Valor – R\$8.453.098,80. Termos Aditivos de 30-08-11, 06-09-12 e 06-09-13. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 19-11-15.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Luis Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Caio Cesar Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238) e outros.

Acompanha: Expediente: TC- 024264/026/13.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

52 TC-028143/026/10

Representante: Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Santo André.

Responsáveis: Nilson Bonome (Secretário de Gabinete e Finanças), Adilson de Lima e José Luis Martins Navarro (Secretários de Segurança Pública, Urbana e Trânsito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Santo André, no Pregão Presencial nº 471/2010, objetivando a prestação de serviços de implantação e manutenção de sistema de monitoramento eletrônico veicular de captura de imagens, compreendendo o projeto, instalação, operação e manutenção de equipamentos de detecção e registro de infrações de trânsito, através de equipamentos de fiscalização eletrônica de trânsito, bem como o fornecimento e gestão de sistema de processamento e formatação eletrônica dos autos de infração de trânsito, sinalização horizontal das travessias de pedestres e áreas de aproximação e sinalização vertical, no perímetro do Município de Santo André.

Advogados: Sandra Marques Brito Unterkircher (OAB/SP nº 113.818), Nelson Guarnieri de Lara (OAB/SP nº 8.820), Niljanil Bueno Brasil (OAB/SP nº 83.420) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 471/2010, o Contrato nº 285/10-PJ de 09/09/10, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santo André e a empresa Consladel - Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda., e os 3 (três) Termos Aditivos de Prorrogação firmados, respectivamente, em 30/08/2011, 06/09/2012 e 06/09/2013 (TC-035942/026/10), bem como tomou conhecimento da Execução Contratual até então analisada.

Decidiu, também, julgar improcedente a Representação (TC-028143/026/10).

Recomendou, ainda, à Municipalidade que realize um melhor planejamento visando que no período estipulado os contratos sejam cumpridos integralmente.

Determinou, outrossim, a expedição dos ofícios necessários, em atenção ao expediente TC-024264/026/13.



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, o retorno dos autos ao Cartório para juntar os Termos Aditivos existentes.

53 TC-007435/026/16

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Organização Social: Fundação do ABC.

Responsáveis: Francisco Jaimez Gago (Secretário Municipal de Saúde Pública), Marco Antonio Santos Silva e Mauricio Marcos Mindrisz (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2014.

Valor: R\$89.963.517,29 (sendo R\$26.792.593,00 Federal, R\$44.008.798,92 Estadual e R\$19.162.125,37 Municipal).

Advogados: Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Eliane Marcos de Oliveira Silva (OAB/SP nº 239.432), Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Moacyr Antonio Ferreira Rodrigues (OAB/SP nº 29.068), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a Prestação de Contas, acionando o disposto no artigo 2º, XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com base no estipulado no artigo 36 do citado diploma, condenar a Fundação do ABC ao recolhimento ao erário municipal do montante de R\$ 3.820.668,65 (três milhões, oitocentos e vinte mil, seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), devidamente acrescidos de juros e correção monetária, sendo R\$ 2.227.003,43 (dois milhões, duzentos e vinte e sete mil, três reais e quarenta e três centavos) percebidos a título de taxa administrativa e R\$ 1.593.665,22 (um milhão, quinhentos e noventa e três mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos) correspondentes a 42,105% da parte variável do repasse, em razão das metas não cumpridas no exercício de 2014, suspendendo, ainda, novos recebimentos pela Entidade Beneficiária até que regularize sua situação perante este Tribunal.

Consignou, ademais, que deixou de acionar o inciso XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica, bem como de aplicar multa aos responsáveis, em face de já ter se dado no julgamento do Contrato de Gestão 68/2013 e da Prestação de Contas relativa ao exercício de 2013, tratados respectivamente no TC-027012/026/13 e TC-028008/026/14.

Recomendou, ainda, às interessadas que saneiem definitivamente os apontamentos realizados pela Fiscalização, sobretudo, quanto às demonstrações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

contábeis, parecer conclusivo, controle interno, aquisições e contratação de serviços, manutenção dos repasses em conta específica por contrato de gestão.

Determinou, também, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Determinou, ao final, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

54 TC-019381/026/15

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santo André.

Entidade Beneficiária: Instituto Paramitas.

Responsável: Carlos Alberto Grana e Cláudia Regina Stippe Rodrigues.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$914.200,19.

Advogados: Carlos Eduardo Justo de Freitas (OAB/SP nº 209.009), Carla Juliana de França Pereira (OAB/SP nº 331.752), Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Marcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Mylene Benjamin Giometti Gambale (OAB/SP nº 120.780), Mônica Neves Tartalia e Silva (OAB/SP nº 288.029), Onezia Teixeira Dario (OAB/SP nº 321.685), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Kauani Fittipaldi (OAB/SP nº 358.194), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular parte da Prestação de Contas apresentada, no valor aplicado de R\$ 723.903,69 (setecentos e vinte e três mil, novecentos e três reais e sessenta e nove centavos), com alerta à Origem e quitação aos responsáveis.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, julgar irregular o montante de R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais), ficando a Entidade obrigada à devolução corrigida, anotando-se, conforme consta no mencionado voto, que o débito está sendo parcelado, e esclarecendo, ainda, à Beneficiária que o inadimplemento da obrigação poderá ensejar a suspensão para novos recebimentos.

Determinou, por fim, o retorno dos autos à Diretoria de Fiscalização competente, para acompanhamento sobre a evolução do regular pagamento das parcelas, retornando ao Gabinete da Relatora quando da realização da quitação ou em caso de descumprimento do termo de parcelamento.

55 TC-001528/002/14

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Barra Bonita.

Entidade Beneficiária: Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita.



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Glauber Guilherme Belarmino (Prefeito) e João Fernando de Jesus Pereira (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 15-05-15.

Exercício: 2013.

Valor: R\$1.104.500,00.

Advogados: Alexandre Aluizio Marchi (OAB/SP nº 218.554), Silvia Fernandes Poleto Bolla (OAB/SP nº 131.977), Lourival Artur Mori (OAB/SP nº 106.527) e Carlos Alberto Monge (OAB/SP 141.615).

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

[56 TC-004722.989.18-3](#)

Câmara Municipal: Cachoeira Paulista.

Exercício: 2018.

Presidente da Câmara: Ilwanderson de Oliveira.

Advogados: Lilian Maria Araujo Ferreira de Oliveira (OAB/SP nº 276.699) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Cachoeira Paulista, relativas ao exercício de 2018, dando quitação ao responsável, Senhor Ilwanderson de Oliveira – Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Complementar.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado os autos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, também, a expedição dos ofícios de praxe.

Por fim, determinou, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

[57 TC-006341.989.16-8](#)

Prefeitura Municipal: Cravinhos.

Exercício: 2017.

Prefeito: José Carlos Carrascosa dos Santos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Weslon Charles do Nascimento (OAB/SP nº 262.779) e Jardiel Garcia Passini (OAB/SP nº 343.331).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.

Havendo a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, votado pela emissão de parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cravinhos, exercício de 2017, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

58 TC-006774.989.16-4

Prefeitura Municipal: Itapira.

Exercício: 2017.

Prefeito: José Natalino Paganini

Período: (01-01-17 a 22-01-17 e 28-01-17 a 31-12-17).

Substituto Legal: Vice-Prefeito - Firmino Sanches Filho.

Período: (23-01-17 a 27-01-17).

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itapira, exercício de 2017, excetuados aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com recomendações, discriminadas no mencionado voto, devendo a Inspeção acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas inspeções futuras, especialmente no que tange às regularizações do Quadro de Pessoal e cumprimento do acordo firmado com o Consórcio de Saúde 8 de Abril.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

59 TC-006365.989.16-9

Prefeitura Municipal: Florínea.

Exercício: 2017.

Prefeito: Paulo Eduardo Pinto.

Advogado: Márcio Silveira (OAB/SP nº 213.836).



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Florínea, exercício de 2017, excetuando-se, ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, juntado aos autos, devendo a Fiscalização se certificar da correção das situações determinadas/recomendadas na decisão, bem como aprofundar os testes sobre as despesas do ensino.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

[60 TC-006527.989.16-4](#)

Prefeitura Municipal: Ribeirão dos Índios.

Exercício: 2017.

Prefeito: José Amauri Lenzoni.

Advogados: Renato de Gênova (OAB/SP nº 137.629), Eduardo Zanutto Bielsa (OAB/SP nº 248.097) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, exercício de 2017, excetuando-se, ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, juntado aos autos, devendo a Fiscalização se certificar da correção das situações determinadas/recomendadas na decisão, bem como aprofundar os testes sobre as despesas do ensino.

Determinou, ainda, o envio de peças ao Ministério Público Estadual – Procuradoria Geral de Justiça, consoante proposta do d. Ministério Público de Contas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

[61 TC-006656.989.16-7](#)

Prefeitura Municipal: Holambra.

Exercício: 2017.

Prefeito: Fernando Fiori de Godoy.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Flavia Schoneboom Rietjens (OAB/SP nº 169.666) e Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

62 TC-006475.989.16-6

Prefeitura Municipal: Ouroeste.

Exercício: 2017.

Prefeito: Lívia Luana Costa Oliveira.

Advogados: Agostinho Antonio Menezes Pagotto (OAB/SP nº 123.244), Ane Keli Santana de Carvalho (OAB/SP nº 277.406) e Thiago Barbosa Ferreira Morais (OAB/SP nº 415.223).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ouroeste, exercício de 2017, excetuados aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, juntado aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas inspeções futuras.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

63 TC-010275/026/11

Agravante: Isael Domingues – Prefeito do Município de Pindamonhangaba.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 29 de março de 2019, que aplicou multa ao responsável, Isael Domingues, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93 – Possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, relativas à receita de IPTU, contrato com empresas de transportes de atletas e aditamento concedidos à Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer.

Advogados: Rodrigo Moreira Sodero Victório (OAB/SP nº 254.585), José Carlos Teixeira Júnior (OAB/SP nº 149.998), Synthea Telles de Castro Schmidt (OAB/SP nº 102.647), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo,



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a multa aplicada ao Senhor Isael Domingues.

64 TC-021039/026/13

Recorrente: Eduardo Antônio dos Santos Nogueira - Secretário de Promoção Social do Município de Ribeirão Pires à época e Clóvis Volpi – Ex-Prefeito.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires à Associação Sant'Anna Crianças de Ribeirão Pires, no valor de R\$126.876,00, exercício de 2012.

Responsáveis: Clóvis Volpi (Prefeito à época), Eduardo Antônio dos Santos Nogueira (Secretário de Promoção Social à época) e Valdir Rigout (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-04-17, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Camila Brandão Sarem (OAB/SP nº 245.521), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Maíra Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP nº 228.132) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[65 TC-017829.989.19-3 \(ref. TC-005450.989.18-1\)](#)

Recorrente: José Eduardo Amantini – Prefeito do Município de Itapuá à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapuá e FX-Enge Pavimentação e Obras Ltda., objetivando a execução de obras de recapeamento asfáltico em CBUQ - 3cm em diversas vias, no valor de R\$114.771,48.

Responsável: José Eduardo Amantini (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 23-07-19, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Katucha Maria Sgavioli (OAB/SP nº 295.251), Alessandra Nunes Bardelini (OAB/SP nº 413.354), Luiz Fernando Maia (OAB/SP nº 67.217), Murilo Rea (OAB/SP nº 126.140) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-I.

[66 TC-017836.989.19-4 \(Ref. TC-001791.989.18-9\)](#)

Recorrente: José Eduardo Amantini – Prefeito do Município de Itapuá à época.



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapuú e FX-Enge Pavimentação e Obras Ltda., objetivando a execução de obras de recapeamento asfáltico em CBUQ - 3cm em diversas vias, no valor de R\$119.544,95.

Responsável: José Eduardo Amantini (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 23-07-19, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Katucha Maria Sgavioli (OAB/SP nº 295.251), Alessandra Nunes Bardelini (OAB/SP nº 413.354), Luiz Fernando Maia (OAB/SP nº 67.217), Murilo Rea (OAB/SP nº 126.140) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-I.

[67 TC-017847.989.19-1 \(Ref. TC-005443.989.18-1\)](#)

Recorrente: José Eduardo Amantini – Prefeito do Município de Itapuú à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapuú e FX-Enge Pavimentação e Obras Ltda., objetivando a execução de obras de recapeamento asfáltico em CBUQ - 3cm em diversas vias, no valor de R\$84.549,67.

Responsável: José Eduardo Amantini (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 23-07-19, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Katucha Maria Sgavioli (OAB/SP nº 295.251), Alessandra Nunes Bardelini (OAB/SP nº 413.354), Luiz Fernando Maia (OAB/SP nº 67.217), Murilo Rea (OAB/SP nº 126.140) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhes provimento, para o fim de ver mantidas as Sentenças hostilizadas, afastando, contudo, das razões de decidir nos processos TC-1791.989.18-9 e TC-5443.989.18-1, o apontamento referente à inexistência de análise por parte da Procuradoria Jurídica sobre os respectivos certames.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

68 TC-000600/014/12

Recorrente: Ana Karin Dias de Almeida Andrade – Prefeita do Município de Cruzeiro à época.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro à Associação Cruzeiroense de Proteção aos Animais Domésticos São Francisco de Assis, no valor de R\$60.000,00, exercício de 2011.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Ana Karin Dias de Almeida Andrade (Prefeita à época) e Edson Omar Abílio Ferreira (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 04-07-14, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, determinando o ressarcimento, com os devidos acréscimos legais, da quantia impugnada.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flavia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Magno José de Abreu (OAB/SP nº 180.531), Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-006073/026/15, TC-044186/026/14 e TC-002976/026/18.

Procuradora de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para somente considerar regular a Prestação de Contas referente ao valor de R\$ 52.214,60 (cinquenta e dois mil, duzentos e quatorze reais e sessenta centavos), bem como irregular a quantia de R\$ 7.785,40 (sete mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos), a ser devolvida pela Beneficiária, mantendo-se, no mais, a decisão recorrida, em todos os seus termos.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do decisório às autoridades subscritoras dos expedientes TCs - 6073/026/15 e 2976/026/18.

69 TC-001445/026/14

Recorrente: Unifae - Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino de São João da Boa Vista.

Assunto: Balanço geral da Unifae - Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino de São João da Boa Vista, relativo ao exercício de 2014.

Responsável: Francisco de Assis Carvalho Arten (Reitor à época)

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 07-11-18, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da mencionada Lei, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Ana Paula Fernandes Aleixo Bergamo (OAB/SP nº 131.834), Gabriel Belloni Rodrigues Ferreira (OAB/SP nº 394.330), Aline da Silva Athaide (OAB/SP nº 397.612) e outros.

Acompanham: TC-001445/126/14 e Expedientes: TC-004582/026/17, TC-018856/026/15, TC-007740/026/18 e TC-021581/026/16.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para considerar regular o Balanço Geral do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino de São João da Boa Vista – Unifae, relativo ao exercício de 2014, com o conseqüente cancelamento da multa arbitrada ao responsável, sem prejuízo de se manter as recomendações constantes da decisão recorrida e do voto apresentado pela Relatora, juntado aos autos, sobretudo no que se refere ao atendimento da Lei de Licitações quando da efetivação de suas compras, bem como manutenção de quadro jurídico para atividades rotineiras, culminando, conseqüentemente, o que influirá na boa gestão da dívida ativa da Entidade.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, e diante da inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Impedido o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

[70 TC-017700.989.19-7 \(ref. TC-017748.989.18-3\)](#)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Lorena.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Lorena ao Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Estrela d'Alva, no valor de R\$18.000,00, exercício de 2015.

Responsáveis: Fábio Marcondes (Prefeito) e Silvia Maria de Jesus (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 20-07-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c o artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Márcio Cammarosano (OAB/SP nº 24.170), Renata Thebas de Moura (OAB/SP nº 270.126) e outros.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-I.

[71 TC-018086.989.19-1 \(ref. TC-015154.989.18-0\)](#)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Pompeia.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Pompeia, no exercício de 2017.

Responsável: Isabel Cristina Escorce Januário (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 30-07-19, que julgou parcialmente ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Andrea Cristina Parra Cavalieri (OAB/SP nº 174.649), Rogério Monteiro de Barros (OAB/SP nº 205.472), Alessandro Manoel da Silva Vasconcelos (OAB/SP nº 238.397), Adriano Agostinho (OAB/SP nº 375.551), Alana Cristina Pereira dos Santos Horio (OAB/SP nº 387.212) e outros.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

Os itens 72 e 73 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

74 TC-011463.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Eldorado.

Contratada: Cooperativa de Trabalho dos Condutores de Escolar e Transporte Municipal de Passageiros de Eldorado – Eldocooper.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Eduardo Frederico Fouquet (Prefeito) e André Luiz Correa (Presidente).

Objeto: Transporte Escolar de Alunos no Município de Eldorado – SP, em rotas urbanas e rurais, mediante locação de veículos, com fornecimento de motoristas, monitores, combustível e manutenção de Veículos do tipo Vans ou Peruas.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-02-16. Valor – R\$631.276,00. Termo de Aditamento de 04-03-16. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 19-06-19 e 25-07-19.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e o Termo Aditivo, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com advertência à Origem e com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

75 TC-000980/009/16

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Cerquilha.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Cerquilha.

Responsáveis: Antonio Del Ben Junior (Prefeito) e José Carlos Pomaro (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 28-10-16.

Exercício: 2014.

Valor: R\$3.605.433,60 (sendo R\$1.782.706,00 Federal e R\$1.822.727,60 Municipal).

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

julgar regular a Prestação de Contas em exame, dando conseqüente quitação aos responsáveis, sem prejuízo das advertências consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

76 TC-016320.989.18-9

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Entidade Beneficiária: Centro Comunitário da Praia Santa Cruz dos Navegantes.

Responsáveis: Maria Antonieta de Brito (Prefeita) e Maria do Carmo Conde de Oliveira (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 02-11-18.

Exercício: 2015.

Valor: R\$826.239,39.

Advogado: Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557).

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas no valor de R\$ 604.460,22 (seiscentos e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais e vinte e dois centavos), com a correspondente quitação dos responsáveis.

Decidiu, outrossim, julgar irregular a prestação de contas no montante de R\$221.779,17 (duzentos e vinte e um mil, setecentos e setenta e nove reais e dezessete centavos), condenando a entidade beneficiária, Centro Comunitário da Praia Santa Cruz dos Navegantes, à devolução deste valor devidamente atualizado e suspendendo-a de novos recebimentos até sua regularização perante este Tribunal.

Determinou, também, a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado para as providências que entender pertinentes.

Determinou, por fim, nos termos do Comunicado GP nº 12/2016, que integre a “Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares” a Presidente da entidade, Senhora Maria do Carmo Conde de Oliveira.

77 TC-000198/012/15

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Eldorado.

Entidade Beneficiária: ONG Visavale Uma Visão para o Futuro do Vale do Ribeira.

Responsáveis: Donizete Antonio de Oliveira (Prefeito) e Irsen Carravieri (Presidente à época).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 23-07-15.

Exercício: 2012.

Valor: R\$886.091,13.

Advogado: Geraldino Barbosa de Oliveira Júnior (OAB/SP nº 144.270),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso III do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a Prestação de Contas em exame, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, em face da ausência de elementos que comprovem a aplicação dos recursos na finalidade pactuada, condenar a entidade, nos termos do artigo 36 da referida Lei, à restituição aos cofres públicos do montante de R\$ 886.091,13 (oitocentos e oitenta e seis mil, noventa e um reais e treze centavos), ficando, ademais, proibida de receber novos repasses até a regularização de sua situação perante esta Corte de Contas.

Decidiu, por fim, com fulcro nos artigos 101 e 104, inciso II, da mencionada Lei, aplicar multa individual, no valor equivalente a 100 (cem) Ufesp, aos responsáveis, Senhores Donizete Antônio de Oliveira e Eduardo Frederico Fouquet, ex-Prefeitos do Município de Eldorado, por atos praticados com infração às normas mencionadas no corpo do aludido voto.

78 TC-004602.989.16-2

Câmara Municipal: Lindóia.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Pedro Luis Giovanini.

Advogado: Wilson Roberto da Silva (OAB/SP nº 325.667).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Lindóia, exercício de 2016, com a quitação do Responsável, Senhor Pedro Luis Giovanini, sem prejuízo da advertência e recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

79 TC-004734.989.16-3

Câmara Municipal: Santa Maria da Serra.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Cássio Elias Cury.

Advogados: José Eduardo Rodrigues Torres (OAB/SP nº 78.305) e Braulio Eduardo Baptista Rodrigues Torres (OAB/SP nº 375.582).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Santa Maria da Serra, exercício de 2016, com a quitação do Responsável, Senhor Cássio Elias Cury, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

[80 TC-004535.989.16-4](#)

Câmara Municipal: Fernando Prestes.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: João Carlos da Silva.

Advogado: Jonas Momenti Albani (OAB/SP nº 268.638).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Fernando Prestes, exercício de 2016, com a quitação do Responsável, Senhor João Carlos da Silva, sem prejuízo das recomendações e do alerta consignados no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

[81 TC-006888.989.16-7](#)

Prefeitura Municipal: São José dos Campos.

Exercício: 2017.



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Prefeito: Felício Ramuth.

Advogados: Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782) e Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, relativas ao exercício de 2017.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as advertências discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar, na próxima inspeção “in loco”, as providências regularizadoras noticiadas.

Determinou, ainda, o encaminhamento ao subscritor do expediente TC-000352.989.19 de cópia digitalizada do relatório da fiscalização, do r. parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas.

Determinou, por fim, o arquivamento dos expedientes TC-0006964.989.17, TC-014142.989.17, TC-013527.989.18 e TC-014826.989.18.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Os itens 82 e 83 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

84 TC-002182/009/14

Embargante: Vitor Lippi – Ex-Prefeito do Município de Sorocaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e W3Mentor América Sistemas e Informática Ltda., objetivando a prestação de serviços de solução de sistemas integrados de informática e comunicação formada por um conjunto de ferramentas em ambiente para Internet, no valor de R\$571.250,00.

Responsáveis: Vitor Lippi e Antonio Carlos Pannunzio (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo de aditamento, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-04-19.

Advogados: Iris Pedrozo Lippi (OAB/SP nº 114.360), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Thiago Lopes Ferraz Donnini (OAB/SP nº 235.247), Eduardo Pannunzio (OAB/SP nº 162.740), Gabriel Calil Pinheiro (OAB/SP nº 391.280), João Benedito Martins (OAB/SP nº 65.529), Márcio Flávio Lima (OAB/SP nº 194.100) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

85 TC-040766/026/11



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Embargante: Vitor Lippi – Ex-Prefeito do Município de Sorocaba.

Assunto: Representação formulada por José Antonio Caldini Crespo, Vererador à Câmara Municipal de Sorocaba, acerca de possíveis irregularidades na tomada de preços nº 72/2010, realizada pelo Executivo Municipal de Sorocaba, objetivando a prestação de serviços de solução de sistemas integrados de informática e comunicação formada por um conjunto de ferramentas em ambiente para Internet.

Responsáveis: Vitor Lippi e Antonio Carlos Pannunzio (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-04-19.

Advogados: Iris Pedrozo Lippi (OAB/SP nº 114.360), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Thiago Lopes Ferraz Donnini (OAB/SP nº 235.247), Eduardo Pannunzio (OAB/SP nº 162.740), Gabriel Calil Pinheiro (OAB/SP nº 391.280), João Benedito Martins (OAB/SP nº 65.529), Márcio Flávio Lima (OAB/SP nº 194.100) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Os itens 86 a 88 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

89 TC-016257.989.19-4 (ref. TC-001972.989.17-2)

Recorrente: Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – Ceasa/Campinas.

Assunto: Balanço geral das Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – Ceasa/Campinas, relativo ao exercício de 2017.

Responsável: Wander de Oliveira Villalba (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 26-06-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei.

Advogados: Daniel Freire Santini (OAB/SP nº 127.386) e Mariana Romio (OAB/SP nº 263.559).

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

90 TC-000352/001/13

Recorrente: Terezinha do Carmo Salesse – Ex-Prefeita do Município de Bento de Abreu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bento de Abreu e Engenil de Nipoã Construtora Ltda., objetivando a reforma e ampliação do Comercial Clube de bento de Abreu, no valor de R\$195.939,04.

Responsável: Terezinha do Carmo Salesse (Prefeita à época).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 02-08-17, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo, avionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa à responsável, no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Karina de Paula Kufa (OAB/SP nº 245.404), Amilton Augusto da Silva Kufa (OAB/SP nº 351.425) e outros.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de cancelar a multa aplicada à Responsável, afastando das razões de decidir as impropriedades relativas ao intervalo da publicação do edital, à visita técnica, à previsão editalícia consignadas no mencionado voto e, também, ao não atendimento à LRF, mantida a irregularidade da licitação, do contrato e do termo aditivo e os demais aspectos da decisão impugnada.

91 TC-001227/026/14

Recorrente: Companhia de Habitação da Baixada Santista – Cohab – ST – Santos.

Assunto: Balanço geral da Companhia de Habitação da Baixada Santista Cohab – ST – Santos, relativo ao exercício de 2014.

Responsável: Hélio Hamilton Vieira Junior (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 28-02-19, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738) e outros.

Acompanha: TC-001227/126/14.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

[Sustentação oral proferida em sessão de 20-08-19.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para afastar dos fundamentos do ato decisório as questões sobre as “declarações de bens”, os “benefícios concedidos aos empregados” e a “divulgação das remunerações e subsídios”, sem prejuízo, porém, de alçá-las ao campo das recomendações, devendo ser mantida, no mais, a r. sentença recorrida, inclusive as determinações nela consignadas.

O item 92 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

93 TC-017598.989.19-2 (ref. TC-011753.989.16-9)



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Recorrente: José Tadeu dos Santos - Ex-Secretário de Obras do Município de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Pétrea Serviços e Paisagismo Ltda. ME, objetivando a remodelação e manutenção de áreas ajardinadas na Avenida Prefeito João Vilalobo, Jardim Belval, no valor de R\$71.285,18.

Responsável: José Tadeu dos Santos (Secretário Municipal de Obras à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 23-07-19, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Raquel Flôres Dias (OAB/SP nº 324.978), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Jose Lazaro Suletroni (OAB/SP nº 88.712) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF–II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença impugnada.

[94 TC-018750.989.19-6 \(ref. TC-006066.989.18-7\)](#)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cerquilha.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Cerquilha, no exercício de 2016.

Responsável: Antonio Del Ben Junior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 19-07-19, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Anderson Aparecido Rodrigues (OAB/SP nº 271.104).

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago da Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

A Senhora Procuradora presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às dezessete horas e vinte e três minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Alexandre Teixeira Carsola, Secretário-Diretor Geral “ad hoc”, a subscrevi.

Edgard Camargo Rodrigues

Cristiana de Castro Moraes

Sidney Estanislau Beraldo

Renata Constante Cestari

Denis Dela Vedova Gomes

SDG-1/ESBP.